

ESTADO DE PERNAMBUCO PODER
JUDICIÁRIO COMARCA DO PAULISTA
3A. VARA CÍVEL.

Processo Nº: 231.2009.003333-4

S E N T E N Ç A

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - omissões. Acolhimento para sanar as omissões. Vistos, etc. LEON HEIMER S/A opôs Embargos de Declaração para que este Juízo se manifeste a respeito de todos os pedidos constantes na petição de fls. 2468/2471. Aduz ainda a decisão proferida incorreu em omissão, sanável via embargos declaratórios, na medida em que não se manifestou sobre a remessa de ofícios aos cartórios determinando a suspensão dos protestos lavrados em nome da empresa e sobre a baixa das inscrições nos órgãos de proteção ao crédito SPC e SERASA em nome da recuperanda e de seus sócios. Apenas se manifestou quanto a respeito do pedido de liberação dos valores indevidamente retidos. Requer com base nos fatos e argumentos acima que sejam supridas as omissões. É o relatório. Acolho os presentes embargos declaratórios. Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, detectando as omissões apontadas, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, determino que se oficiem os cartórios na forma requerida pelo embargante às fls. 2468/2471 e que se proceda a baixa das inscrições nos órgãos de proteção ao crédito SPC e SERASA em nome da recuperanda e de seus sócios, de forma que DECLARO SANADAS PELOS PRONUNCIAMENTOS FEITOS NESTE DECISUM as omissões apontadas. Sem custas nem honorários. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

Paulista, 8 de abril de 2010.

Edina Maria Brandão de Barros Correia. Juíza de Direito